

SEGURO GARANTIA SETOR PÚBLICO

Condições Contratuais Versão 1.1

Processo SUSEP - 15414.639391/2022-86

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para pessoas com deficiência auditiva ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO.....	9
1.1. OBJETIVO DO SEGURO	9
1.2. DEFINIÇÕES.....	9
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	13
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA.....	13
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO	13
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
2.3. VIGÊNCIA	14
2.4. RENOVAÇÃO.....	15
2.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, FRANQUIA E CARÊNCIA.....	15
2.6. RESCISÃO	15
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO.....	16
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS.....	16
3.2. VALOR DA GARANTIA	16
3.3. EXCLUSÕES GERAIS	17
3.4. EMBARGOS E SANÇÕES	17
3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	18
3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
3.7. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	18
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	18
4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	18
4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA	19
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO.....	20
5.1. PRÊMIO	20
5.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO.....	21
6.1. COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS	21
6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS	23
6.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	24
6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....	25
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	26
7.1. PRESCRIÇÃO.....	26
7.2. FORO	26
7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADES DO SEGURO	28
MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA LICITANTE.....	28

CLÁUSULA 1 - OBJETO.....	28
CLÁUSULA 2 - COBERTURA.....	28
CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES.....	28
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	28
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	28
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	28
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	29
MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	30
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO.....	30
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	30
CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES.....	30
CLÁUSULA 4 – PRÊMIO	30
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	30
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	30
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO.....	33
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	33
MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	35
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	35
CLÁUSULA 2 – OBJETO.....	35
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	35
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	35
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	35
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	35
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	35
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO.....	37
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	37
MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS.....	38
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	38
CLÁUSULA 2 – OBJETO.....	38
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	38
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	38
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	38
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	38
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	38
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO.....	40
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	40
MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA – RETENÇÕES DE PAGAMENTOS.....	41
CLÁUSULA 1 - OBJETO.....	41
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	41

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	41
CLÁUSULA 4 – PRÊMIO	41
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	41
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	41
CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO.....	43
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	43
MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	44
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	44
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	44
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	44
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	44
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	44
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	44
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	44
CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO.....	46
CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva)	46
CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS	47
MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS	48
CLÁUSULA 1 – OBJETO	48
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	48
CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES.....	48
CLÁUSULA 4 – PRÊMIO	48
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	48
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	48
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	50
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	50
MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PÓS TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS	51
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	51
CLÁUSULA 2 – OBJETO	51
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	51
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	51
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	51
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	51
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	51
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO.....	53
CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva pós-término)	53
CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS	54

MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA – CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND).....	55
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	55
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	55
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	55
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	55
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	55
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	55
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	55
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO	57
CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA / RETOMADA DO EMPREENDIMENTO (Completion).....	57
CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS	58
MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO.....	59
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	59
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	59
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	59
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	59
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	59
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS.....	59
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	59
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO	61
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	61
MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	62
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	62
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	62
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	62
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	62
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	62
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	62
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	62
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO	63
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	63
MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA ADUANEIRO.....	64
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	64
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	64
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	64
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	64
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	64
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS.....	64

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	64
CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO.....	65
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	66
MODALIDADE 13: SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL.....	67
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	67
CLÁUSULA 2 – OBJETO	67
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	67
CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE	67
CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES.....	67
CLÁUSULA 6 – PRÊMIO	67
CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	68
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO	68
CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	68
CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS	68
CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS	68
MODALIDADE 14: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS	69
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	69
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	69
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	69
CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE	69
CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES	70
CLÁUSULA 6 – PRÊMIO	70
CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	70
CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO.....	71
CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	71
CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS	71
CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS	71
MODALIDADE 15: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA OU DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA	72
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	72
CLÁUSULA 2 – OBJETO.....	72
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	72
CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE	72
CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES.....	72
CLÁUSULA 6 – PRÊMIO	73
CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	73
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO.....	73
CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	73
CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS	74
CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS	74

MODALIDADE 16: SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL.....	75
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	75
CLÁUSULA 2 - OBJETO	75
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	75
CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE	75
CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES	76
CLÁUSULA 6 – PRÊMIO	76
CLÁUSULA 7 – COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	76
CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO	76
CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	76
CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS	77
CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS	77
MODALIDADE 17: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS.....	78
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	78
CLÁUSULA 2 – OBJETO	78
CLÁUSULA 3 - COBERTURAS	78
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	78
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	78
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	78
CLÁUSULA 7 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	78
CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO.....	79
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	80
MODALIDADE 18: SEGURO GARANTIA ARBITRAL	81
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	81
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	81
CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	81
CLÁUSULA 4 – PRÊMIO DO SEGURO	81
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	81
CLÁUSULA 6 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	81
CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO.....	82
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	82
MODALIDADE 19: SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTOS VINCULADOS A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS	83
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	83
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	83
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	83
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	83
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	83
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	83
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	84

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO	85
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	85
MODALIDADE 20: SEGURO GARANTIA FINANCEIRO	86
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	86
CLÁUSULA 2 - OBJETO	86
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	86
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	86
CLÁUSULA 5 – PRÊMIO	86
CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	86
CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	86
CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO.....	87
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	88
COBERTURAS ADICIONAIS	89
COBERTURA ADICIONAL: 01 - MULTAS.....	89
COBERTURA ADICIONAL: 02 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS	90
COBERTURA ADICIONAL: 03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS.....	91
COBERTURA ADICIONAL: 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS.....	92
COBERTURA ADICIONAL: 05 - MONITORAMENTO	93
COBERTURA ADICIONAL: 06 - FIEL DEPOSITÁRIO.....	94
COBERTURA ADICIONAL: 07 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	95
COBERTURA ADICIONAL: 08 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	96
COBERTURA ADICIONAL: 09 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA.....	97
COBERTURA ADICIONAL: 10 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA	98
COBERTURA ADICIONAL: 11 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO.....	99
COBERTURA ADICIONAL: 12 - GRANDES RISCOS	100
COBERTURA ADICIONAL: 13 - PERFEITO FUNCIONAMENTO	101

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1.1. Pelo presente Contrato de Seguro, a Seguradora garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, em virtude de seu Inadimplemento, conforme os termos da apólice e até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, as obrigações assumidas em função de:

- (i) Processos Administrativos;
- (ii) Processos Judiciais, inclusive execuções fiscais;
- (iii) Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- (iv) Regulamentos administrativos.

1.1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, expressamente previstos na legislação aplicável a cada caso.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Este glossário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido no documento. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Proponente, seu representante legal e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e que devem ser informadas pelo Segurado à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória encaminhada pelo Segurado à Seguradora, imediatamente após a ocorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, nos termos das Condições da Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

CERTAME, LICITAÇÃO OU EDITAL DE (I) CONCORRÊNCIA, (II) CONCURSO, (III) LEILÃO, (IV) PREGÃO OU (V) DIÁLOGO COMPETITIVO GARANTIDO PELA APÓLICE: Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, também conhecido como licitação, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

COBERTURA ESPECIAL: Cobertura complementar a ser aplicada às Condições Contratuais deste seguro, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, de maneira facultativa, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro de que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Coberturas Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: Contrato por meio do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado indicado na Apólice contra riscos predeterminados, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais. O contrato corresponde ao conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, compreendendo as condições especiais e, conforme o caso, as condições particulares, as coberturas especiais ou adicionais, quando estabelecidas.

CORRETOR DE SEGUROS: Intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros entre a Seguradora e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando o segurado ou o Tomador, conforme o caso, com atribuições constantes da Lei nº 4.594/1964, sendo considerado interveniente no contrato de seguro, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei nº 15.040/2024.

COSSEGURO: Operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o Segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: atraso (mora) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, durante o período de Vigência, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições da Apólice.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

INDENIZAÇÃO ou PREJUÍZO INDENIZÁVEL: Valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação e Liquidação de Sinistro, compreendendo a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou multas resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

MEIOS REMOTOS: São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

MULTA MORATÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

MULTA RESCISÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo, quando cabível, e nos termos da legislação aplicável.

OBJETO PRINCIPAL: Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, firmada entre Segurado e Tomador, gerando obrigações e direitos entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS): Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida(s) pela Seguradora pela apólice de seguro garantia.

PRÊMIO: Importância paga à Seguradora como contraprestação pela cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do Prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, no qual se transmite o posicionamento acerca da identificação das causas e efeitos do fato comunicado, da caracterização ou não do sinistro reclamado, da existência e extensão dos prejuízos decorrentes, bem como a quantificação em dinheiro dos valores eventualmente devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada a reposição em espécie.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Cláusula que trata da obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto perdurar o Objeto Principal, observadas as Condições do seguro.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

SEGURADO: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO GARANTIA: Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual, editalícia ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO: Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

SOBRECUSTO: Valor excedente ao do preço/valor original do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS: Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR: Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA: Valor Máximo garantido pela Apólice. Vide LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro, e consequente emissão da Apólice e/ou Endosso pela Seguradora somente se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador (ou seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado), após o prévio conhecimento da íntegra das respectivas Condições Contratuais. A proposta deverá conter os elementos essenciais à análise e Aceitação do Risco e da Obrigação Garantida.
- 2.1.2. As Propostas serão recebidas através do e-mail garantias@mapfre.com.br ou outros canais disponibilizados pela MAPFRE.
- 2.1.3. A Aceitação, alteração e renovação deste seguro e a emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora deve ser precedida da análise do risco e da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, com base nas informações fornecidas na Proposta e no Questionário de Análise de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.
- 2.1.4. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 2.1.5. A Aceitação da Proposta é diretamente dependente da análise interna da Seguradora, que pode negar os riscos com base em critérios comerciais e técnicos de subscrição e apetite de negócio, e/ou quando o risco se mostrar incompatível com o negócio.
- 2.1.5.1. A recusa da Proposta será comunicada por Meios Remotos pela Seguradora ao Proponente ou ao representante legal, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa. A ausência de manifestação tempestiva importará aceitação tácita da Proposta.
- 2.1.6. A Seguradora terá 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Proposta, para se manifestar sobre a Aceitação ou recusa da Proposta, inclusive em renovações não automáticas ou alterações por Endosso. **Durante este prazo para análise, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.**
- 2.1.7. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, produção de exames periciais ou documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo será interrompido e reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der o atendimento da solicitação ou a conclusão do exame pericial.
- 2.1.7.1. A Apólice será nula se, no momento da Proposta, o risco já houver se realizado ou for tecnicamente impossível.
- 2.1.8. **Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Tomador, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora.**
- 2.1.9. **A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante do Contrato de Seguro, pois contêm todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.**
- 2.1.10. **Ao responder ao Questionário de Análise de Risco, o potencial Tomador deve informar tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

- 2.1.10.1. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário, se houver.
- 2.1.11. **Constatado o descumprimento da obrigação do Tomador, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:**
- i. **Permitir a continuidade do seguro, mediante a cobrança da diferença do Prêmio cabível.**
 - ii. **Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados inicialmente, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução, ficando o Tomador obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.**
- 2.1.12. A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta recebida, com data e hora do recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 2.1.13. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 2.1.14. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do Seguro contratado será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 2.1.15. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- (i) a manifestação expressa da Seguradora;
 - (ii) a data de emissão da Apólice; ou
 - (iii) o termo final do prazo do item 2.1.6, quando caracterizada a aceitação tácita.
- 2.1.16. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.
- 2.1.17. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 2.1.18. Fica estabelecido que, em caso de oferta de garantia provisória no momento do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio, a Seguradora não está obrigada ou condicionada a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 2.1.19. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 2.1.20. A Apólice será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.
- 2.1.21. Se o Tomador tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.
- 2.1.22. **Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.**

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A forma de contratação é a de risco absoluto, pela qual a Seguradora responde integralmente pelo cumprimento da Obrigação Garantida até o valor da garantia indicado na Apólice, sem aplicação de rateio.

2.3. VIGÊNCIA

- 2.3.1. O prazo de Vigência do seguro será igual ao prazo de Vigência da Obrigação Garantida, observada a legislação aplicável.
- 2.1.3.1. O início e o término de Vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na Apólice.

- 2.3.2.** Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.
- 2.3.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.
- 2.3.4.** A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a proximidade do término de Vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data.
- 2.3.5.** O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro meio previamente informado à Seguradora.
- 2.3.6.** São meios de comunicação permitidos à Seguradora:
- a) Carta Registrada com A.R.;
 - b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora);
 - c) Protocolo Digital junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

2.4. RENOVAÇÃO

- 2.4.1.** Caso a Vigência da Apólice seja inferior à Vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver Risco a ser coberto, procedendo à Renovação Automática da Apólice por período igual ao inicialmente contratado mediante emissão do respectivo Endosso, enquanto perdurar o Objeto Principal, independentemente de eventual pedido de renovação pelo Tomador e/ou seu Corretor de Seguros.
- 2.1.3.2.** A Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.
- 2.1.3.3.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, recusar a manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, enquanto o Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.
- 2.1.3.4.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou perda do direito do segurado.
- 2.1.3.5.** A renovação observará: (i) a persistência do risco/obrigação garantida; (ii) a comunicação prévia a ser prestada pela Seguradora nos prazos normativos; e (iii) os reforços específicos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade, tal como a existência de prazos mínimos de vigência.
- 2.4.2.** A renovação produz efeitos contínuos a partir do término da vigência anterior, sem solução de continuidade, devendo a Seguradora emitir o Endosso correspondente.

2.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, FRANQUIA E CARÊNCIA

- 2.5.1.** O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência depende de expressa anuência do Segurado.

2.6. RESCISÃO

- 2.6.1.** A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja formalmente comunicada por escrito e receba a expressa concordância da parte contrária.
- 2.6.2.** A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Tomador parte do prêmio recebido, retendo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.
- 2.6.2.1.** Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão acordados entre ambos.

- 2.6.3. A Apólice será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**
- i. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado ou seus representantes legais na contratação ou execução do contrato de seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a Indenização decorrente de Sinistro;**
 - ii. Na ocorrência de quaisquer situações previstas na cláusula de perda de direitos, salvo nos casos em que não houver má-fé e que a Seguradora optar pela continuidade do seguro;**
 - iii. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice.**
 - iv. Quando a Seguradora (a) não for comunicada sobre a transferência do interesse garantido, ou, (b) se notificada, optar por resolver a Apólice, ou, ainda, (c) quando o cessionário exercer atividade capaz de agravar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.**
- 2.6.3.1.** No caso do item (ii) da cláusula 2.6.3, a Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 2.6.3.2.** Na hipótese (iii) da cláusula 2.6.3, a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 3.1.1.** Este Seguro garante, até o Valor da Garantia indicado na Apólice, o cumprimento da Obrigação Garantida e de seus acessórios legais diretamente decorrentes do Sinistro caracterizado pelo inadimplemento do Tomador, observadas as Condições Especiais da modalidade de Seguro Garantia contratada.
- 3.1.2.** O Seguro compreende a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou multas resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.
- 3.1.3. Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, vinculados à formalização, cobertura ou cumprimento deste contrato de seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado. Esta disposição não afasta as hipóteses de riscos excluídos, de perda de direitos do Segurado, nem dispensa a observância dos ritos de regulação de sinistros, apuração de fatos e comprovação do quantum indenizável previstos nas Condições Gerais e, quando aplicável, nas Condições Especiais.**
- 3.1.4.** Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

3.2. VALOR DA GARANTIA

- 3.2.1.** O Valor da Garantia corresponde ao valor máximo garantido pela Apólice.
- 3.2.2.** Quando efetuadas alterações que foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar estas alterações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
- 3.2.3.** Se as alterações havidas não foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia acompanhará estas alterações somente se houver o respectivo aceite pela Seguradora a partir de Proposta submetida pelo Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros.
- 3.2.4.** O índice e a periodicidade da atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no Objeto Principal ou na legislação específica aplicável.
- 3.2.5.** A ocorrência de Sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

3.3. EXCLUSÕES GERAIS

3.3.1. Este seguro não oferece cobertura para:

- (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia,
- (ii) riscos cobertos por outros ramos de seguro, ou
- (iii) prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, obrigações perante terceiros, lucros cessantes, obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

3.3.1.1. Em complemento, ficam excluídas deste Seguro:

- (i) a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- (ii) a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

3.3.1.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de prevenção e combate à corrupção, fraude e suborno a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste Seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, que, quando da análise do Risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

3.4. EMBARGOS E SANÇÕES

3.4.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou Bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) - (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] - <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o Sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da Indenização.

3.4.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofram qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do Sinistro.

3.4.3. O SEGURADO perderá o direito às Indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer Ato Doloso, verificado na Ocorrência do Sinistro, e relacionado com o Evento gerador do Sinistro.

3.4.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o Agravamento de Risco e se aplicará o disposto na Cláusula 4.1 – Hipóteses de Perda de Direitos das Condições Gerais da APÓLICE.

- 3.4.5.** O pagamento de quaisquer Indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
- 3.4.6.** Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer Indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 3.4.7.** A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de Bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

3.5.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- (i) **Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;**
- (ii) **Comprovado o desaparecimento do risco ou aceita a substituição da garantia;**
- (iii) **Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;**
- (iv) **Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;**
- (v) **Quando a Obrigação Garantida for extinta; ou**
- (vi) **Quando do término de Vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado, qualquer manifestação tempestiva em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do seguro.**

3.5.2. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses acima previstas, a Seguradora realizará a baixa automática da Apólice.

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

3.6.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice para garantir a mesma Obrigação Garantida, salvo quando houver Apólice Complementar expressamente indicada como tal, destinada exclusivamente à suplementação do Valor da Garantia/LMG.

3.6.2. Apólice Complementar é a apólice acessória vinculada por referência expressa à Apólice principal, sem ampliar o objeto e limitada a completar o Valor da Garantia/LMG pactuado.

3.6.3. Esta disciplina não prejudica o cosseguro formal (quando houver), que observará instrumento próprio.

3.6.4. Atos ou omissões exclusivos do Tomador não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado com base na Apólice, mantidas as hipóteses de risco excluído e as regras de regulação de sinistros.

3.7. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

3.7.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.1.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais deste seguro, o Segurado ou beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, sem prejuízo da

dívida do Prêmio (de responsabilidade do Tomador) e do ressarcimento de despesas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais do Segurado, ao beneficiário e aos seus respectivos representantes;
- b) ocorrer agravamento intencional e de forma relevante o Risco objeto da Apólice causado pelo Segurado;
- c) deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, alterações no Objeto Principal ou fatos supervenientes que possam agravar de forma relevante o risco ou exigir endosso, observando-se que a não comunicação somente gerará perda de direito se (i) houver agravamento relevante do risco e, concomitantemente, (ii) tiver relação com o sinistro ou ficar provado dolo do Segurado;
- d) impedir, obstruir ou frustrar, de forma dolosa, a regulação do Sinistro, a adoção de medidas de mitigação de perdas, a execução específica/step-in, ou o exercício, pela Seguradora, de direito de sub-rogação, desde que comprovado nexos causal determinante com a impossibilidade relevante de apuração/mitigação ou com o aumento substancial do prejuízo;
- e) recusar-se, sem justa causa, a apresentar informações e documentos de que efetivamente disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, ou deixar de adotar providências razoáveis de contenção e salvamento que lhe competirem, quando tal conduta tornar impossível a apuração do sinistro ou causar aumento comprovado do prejuízo; na hipótese de culpa, a perda limita-se à parcela equivalente ao dano adicional decorrente da omissão.

4.1.2. Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, relativos à formalização, cobertura ou cumprimento deste seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar a garantia nem gerar prejuízo aos direitos do Segurado com base nesta Apólice.

4.1.3. Durante a Vigência da Apólice, o Segurado deve comunicar prontamente à Seguradora os fatos relevantes que possam afetar a Obrigação Garantida ou a apuração do Sinistro. A omissão comprovada e essencial somente acarretará perda do direito nos limites e condições desta cláusula.

4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

4.2.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, incluindo os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos, ações e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, nos termos dispostos na legislação.

4.2.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.2.1.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face do Tomador ou de terceiro causador ou possível causador dos prejuízos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

4.2.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra o Tomador ou terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.2.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, ficando o Segurado obrigado a colaborar

no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PRÊMIO

- 5.1.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio de Seguro, relativamente à emissão da Apólice e de Endossos eventualmente emitidos, decorrentes de alterações na Apólice ou de atualização dos valores da Apólice.**
- 5.1.2. O Prêmio deverá ser pago conforme condições convencionadas na Apólice, ficando estabelecido que, salvo disposição em contrário, o Prêmio deverá ser pago à vista pelo Tomador.**
- 5.1.2.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.**
- 5.1.2.2. Se o Tomador, seu representante, ou o Corretor de Seguros que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.**
- (i) A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.**
- 5.1.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.**
- 5.1.3.1. Não efetuado o pagamento do Prêmio pelo Tomador, nas condições fixadas, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.**
- 5.1.3.2. A garantia permanece em vigor mesmo se o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, sendo vedada a suspensão, cancelamento ou cessação da cobertura contra o Segurado por esse motivo. Esta condição não afasta o direito de cobrança do prêmio ao Tomador.**
- 5.1.3.3. Em caso de não pagamento do Prêmio, o Tomador ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária e juros moratórios “pro rata die”.**
- 5.1.3.4. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.**
- 5.1.3.5. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, coincidir com dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.**
- 5.1.3.6. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Tomador ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.**
- 5.1.4. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.**
- 5.1.4.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Tomador antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.**
- 5.1.4.2. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.**
- (i) Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.**
- 5.1.5. Em caso de baixa ou cancelamento da Apólice antes do término da Vigência, será restituído ao Tomador:**

- i. Eventual saldo excedente de Prêmio que tenha sido pago pelo Tomador à Seguradora, calculado na forma *pro rata die* com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de Vigência nominal da Apólice.
- ii. Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador, serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido comprovadamente recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 5.2.1. Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da indenização securitária, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data de caracterização do sinistro, e de juros moratórios calculados "*pro rata temporis*", contados desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.
- 5.2.2. Para a atualização monetária, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV.
- 5.2.3. Os juros moratórios serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária indicado na cláusula anterior.
- 5.2.4. Na hipótese de incidência simultânea de correção monetária e juros de mora, será aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
- 5.2.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1.1. A Expectativa, a Reclamação e a Caracterização do Sinistro serão definidas, quando aplicável, nas Condições Especiais de cada modalidade.
- 6.1.2. Comunicada a Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do eventual inadimplemento informado, oportunidade em que poderá adotar medidas consistentes na solicitação às partes de envio de informações e/ou documentos para a compreensão da controvérsia, na mediação de conflito porventura existente entre as partes, na orientação para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou na salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente.
 - 6.1.2.1. A comunicação deverá ser realizada através de Notificação escrita à Seguradora, efetuada através do canal sinistrogarantia@mapfre.com.br.
 - 6.1.2.2. Havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos nas Condições Especiais.
- 6.1.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.1.4. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências.
- 6.1.5. **Os documentos básicos necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, conforme relacionados no quadro adiante — Documentos Básicos Exigidos — deverão ser encaminhados à Seguradora, sem prejuízo da apresentação da documentação adicional específica prevista para cada Modalidade, conforme disposto nas respectivas Condições Especiais.**
 - 6.1.5.1. **Documentos Básicos Exigidos:**
 - a) **Cópia integral do procedimento administrativo competente da respectiva modalidade garantida por este seguro, incluindo, quando houver, o correspondente incidente de apuração de faltas;**

- b) Cópia integral do processo administrativo relativo à contratação do Tomador, quando aplicável, incluindo o respectivo Edital de Licitação e seus anexos;
 - c) Comprovação documental do inadimplemento do Tomador, acompanhada de planilha detalhada com o valor do prejuízo reclamado, atualizada até a data do aviso de sinistro;
 - d) Cópia do Contrato principal, Termo, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, e de seus aditivos, anexos e eventuais garantias acessórias, quando aplicável;
 - e) Cópias das notificações, comunicações e todos os demais documentos trocados entre o Segurado/Beneficiário e o Tomador relativos ao inadimplemento.
- 6.1.5.2. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, o Segurado deverá fornecer à Seguradora as informações técnicas, jurídicas e operacionais abaixo relacionadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, quando existentes:
- a) Descrição detalhada, clara e cronológica das inadimplências atribuídas ao Tomador, com indicação expressa das cláusulas contratuais descumpridas e referência aos documentos comprobatórios correspondentes, que deverão ser apresentados à Seguradora;
 - b) Manifestação do Tomador acerca do inadimplemento, incluindo eventual reconhecimento de responsabilidade ou apresentação de justificativas;
 - c) Indicação de eventual ato ou omissão do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador da obrigação garantida;
 - d) Informação sobre eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) Existência de pleitos de reequilíbrio contratual formulados pelo Tomador, com apresentação segregada da documentação pertinente e da decisão do Segurado;
 - f) Existência de retenções, compensações ou glosas realizadas pelo Segurado, com respectivo demonstrativo e comprovação;
 - g) Alterações das obrigações garantidas pactuadas entre Segurado e Tomador sem anuência prévia da Seguradora, se houver;
 - h) Situação atual da execução da obrigação garantida;
 - i) Existência e resultados da fiscalização realizada pelo Segurado sobre a execução da obrigação ao longo do contrato;
 - j) Existência de tratativas de composição amigável entre Segurado e Tomador e, em caso positivo, o seu estado atual;
 - k) Informação sobre eventual rescisão contratual, com apresentação do respectivo termo;
 - l) Demonstração detalhada dos prejuízos efetivamente sofridos, com memória de cálculo, comprovação e destaque de eventual sobrecusto;
 - m) Aplicação de multas contratuais, com demonstrativo de cálculo e indicação das cláusulas que as fundamentam;
 - n) Existência de processos judiciais, arbitrais ou procedimentos de mediação relacionados ao inadimplemento, com apresentação de cópia atualizada;
 - o) Encontro de contas realizado entre as partes, com demonstrativo analítico de compensações;
 - p) Atas de reuniões, correspondências e comunicações relevantes relativas ao inadimplemento.
- 6.1.5.3. Se o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços tiver como objeto obra ou serviço de engenharia, o Segurado também deverá apresentar as seguintes informações e documentos:
- a) Percentual de avanço físico e financeiro na data do inadimplemento e na data atual da comunicação, com comprovação;
 - b) Cronograma de execução vigente à época do inadimplemento e o cronograma atualizado;
 - c) Comprovação dos pagamentos realizados e indicação de eventuais atrasos;
 - d) Informação sobre contratação ou processo de contratação de empresa substituta, com estimativa de custos para retomada;

- e) Projeto básico, se existente;
- f) Projeto executivo original e suas alterações, se houver;
- g) Documentação de licenciamento ambiental, quando aplicável;
- h) Relatórios de Diário de Obra;
- i) Boletins de Medição, com data de medição e data de aprovação;
- j) Notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados às medições;
- k) Estrutura Analítica do Projeto atualizada.

6.1.5.4. Cada modalidade disposta nas Condições Especiais indicará uma lista complementar de documentos básicos necessários à formalização da reclamação de Sinistro e da Liquidação do Sinistro.

6.1.5.5. Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

6.1.6. Caso um documento probatório ou informação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, estes também deverão ser apresentados à Seguradora.

6.1.7. Se o Segurado ou Beneficiário não possuir qualquer documento ou informação presente na lista básica de documentos, deverá responder por escrito à Seguradora, de forma justificada, indicando individualmente os itens que não possui.

6.1.8. Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.

6.1.9. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

6.1.10. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.11. A reclamação de Sinistros cobertos por esta Apólice poderá ser apresentada dentro do prazo prescricional previsto na Cláusula 7.2 – PRESCRIÇÃO destas Condições Gerais.

6.1.12. Caso a Seguradora entenda pela ausência de caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente o Segurado, por escrito, negando a indenização e expondo, de forma pormenorizada, os motivos que justificaram tal decisão.

6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, conforme lista básica presente em cada modalidade, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.1.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a Regulação do sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

6.2.1.2. Os documentos complementares deverão ser apresentados seguindo os padrões presentes na cláusula 6.1.5 destas Condições Gerais.

6.2.1.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de

Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

- 6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.
- 6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.
- 6.2.4. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.
 - 6.2.4.1. **A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.**
 - 6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.
- 6.2.5. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.
 - 6.2.5.1. O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência da Apólice, mediante solicitação escrita do Segurado e do Tomador, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
 - 6.2.5.2. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.2.6. **A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice quando decorrentes de sinistro anterior.**
- 6.2.7. **Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.**

6.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.3.1. Caracterizado o Sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme a modalidade contratada, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia, por uma ou mais das seguintes formas: (i) indenização pecuniária ao Segurado, correspondente ao prejuízo e/ou dano indenizável decorrente do inadimplemento da Obrigação Garantida, observado o limite desta Apólice; (ii) execução específica da obrigação (inclusive assunção do contrato – *step-in* ou contratação de terceiro para concluir o objeto), quando pactuada nas Condições Especiais e/ou no instrumento convocatório/contratual; (iii) outras medidas admitidas em lei e previstas nas Condições Especiais ou no instrumento garantido, que assegurem a recomposição do interesse do Segurado, sem exceder o Valor da Garantia.
- 6.3.2. **O segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos, conforme previsto no item 6.1.5 da Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO,**

EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais e nas Condições Especiais da(s) modalidades(s) contratada(s).

- 6.3.2.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.3.2.2.** Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por, no máximo, 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 6.3.3.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.3.4.** Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.
- 6.3.5.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.
- 6.3.6.** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 6.4.1.** Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir, quando aplicável, eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, inclusive durante o período de expectativa de sinistro, adotando as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar o sinistro iminente, atenuar os seus efeitos, minorar o dano ou preservar qualquer bem segurado, sendo vedado seu abandono total ou parcial.
- 6.4.2.** Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre o limite específico indicado na Apólice aplicável às referidas despesas. Na ausência de limite constante na Especificação da Apólice, o reembolso será limitado a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável ao sinistro, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), o que for menor.
- 6.4.3.** A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.4.3.1.** Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas:
- (i) não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados;
 - (ii) que não observam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento;
 - (iii) que resultam de práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;
 - (iv) que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que,

- comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção; e
- (v) incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.
- 6.4.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária ou rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.4.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.
- 6.4.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRESCRIÇÃO

- 7.1.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
- i. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora para a pretensão do Segurado em exigir Indenização ou a do Tomador em exigir restituição de prêmio em seu favor;
- 7.1.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 7.1.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.2. FORO

- 7.2.1. O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do Segurado, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.3.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro Garantia – Setor Público da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice, as modalidades contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.3.2. **Apenas as modalidades expressamente contratadas e indicadas na Apólice são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas Condições Gerais e nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.**
- 7.3.3. **Ao contratar o seguro, o Segurado e o Tomador declaram ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**
- 7.3.4. Em caso de dúvida, o Segurado e/ou o Tomador deverão entrar em contato com o Corretor de Seguros ou com a Seguradora.
- 7.3.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 7.3.6. A Seguradora declara que não possui vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesse no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que possa prejudicar o Segurado, em relação a este seguro.
- 7.3.7. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

-
- 7.3.8.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no site www.susep.com.br.
- 7.3.9.** As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.3.10.** Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de Seguro Garantia no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADES DO SEGURO

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA LICITANTE

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor da garantia fixada, pelos prejuízos decorrentes da recusa injustificada do Tomador Adjudicatário, selecionado em processo licitatório da Administração Pública a que corresponde o edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo, em assinar o Contrato Principal e/ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- 1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA

- 2.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no edital objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se ao edital garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:**
 - I. **Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente certame;**
 - II. **A outro(s) ato(s) licitatório(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s);**
 - III. **A riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;**
 - IV. **A inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;**
 - V. **A inadimplência de obrigações do edital que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 4.1. Em adição à cláusula de Vigência disposta nas Condições Gerais, fica estabelecido que a Vigência da Apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do Contrato Principal.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. **As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.**
- 5.2. **Sob risco de perda de seus direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. **Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a recusa injustificada do Tomador em assinar o Contrato Principal e/ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, passível de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.**
- 6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**

- 6.3. O não cumprimento pelo Segurado do disposto no item 6.2 poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito à Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo de análise de expectativa ou de regulação de sinistro, se constatados, **CONJUNTAMENTE**, que:
- I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e
 - II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.
- 6.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 6.5. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 6.6. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos documentos presentes na cláusula seguinte.
- 6.7. **Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.
- 6.8. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.9. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.10. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 6.9 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.11. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.12. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO

- 1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor da garantia, em caso de prejuízo e/ou multa por descumprimento de obrigações garantidas do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, nos termos da Apólice.
- 1.2. Nesta Modalidade, as Obrigações Garantidas estão vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado. Para efeitos desta Apólice, os prejuízos cobertos pelo seguro consistem em perda pecuniária comprovada excedente aos valores originários previstos para a execução da Obrigação Garantida e causada pelo inadimplemento do Tomador (sobrecusto).
- 1.3. Também estão cobertas por este seguro as multas impostas ao Tomador em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e devidas à Administração Pública.
- 1.4. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Inclui-se no Objeto de cobertura do presente seguro o pagamento indenizatório, até o valor máximo da garantia, das multas e/ou dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas incorridos pelo Tomador, durante a vigência da Apólice, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – PRÊMIO

- 4.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **O Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.**
- 5.3. Sob risco de perda de seus direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. **O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.**

- 6.3. Além da instauração de processo administrativo, também serão consideradas como Expectativa de Sinistro, desde que acompanhadas de posterior Notificação após a instauração de processo administrativo, as situações descritas abaixo:**
- atraso na etapa de construção, fornecimento ou prestação de serviços que possa gerar multa ou até mesmo a rescisão do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
 - Atraso de quaisquer atividades, etapas, obrigações ou prazos relacionados à execução da obra, empreendimento, fornecimento de bens ou prestação de serviços, conforme previstos em cronogramas físicos, financeiros ou físico-financeiros, bem como em Termos, Contratos, Ordens, Pedidos de compra ou instrumentos congêneres;
 - comunicações reiteradas e formais do Segurado apontando dificuldades no cumprimento da Obrigação Garantida;
 - ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
 - ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas nas Condições Particulares ou na especificação da Apólice.
- 6.4. O Segurado ou Beneficiário deve notificar o Tomador assim que houver a abertura do processo administrativo para apuração de eventual inadimplência, informando de forma clara os itens não cumpridos e estabelecendo prazo para regularização da situação. A Seguradora também deve ser comunicada pelo Segurado ou Beneficiário sobre o início do procedimento relacionado ao descumprimento de obrigações do Tomador previstas na modalidade de garantia deste seguro.**
- 6.5.** Ao receber a cópia da notificação de Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às partes envolvidas informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos ou atos relacionados à possível inadimplência do Tomador, inclusive acompanhar ou monitorar propostas ou recomendações do Segurado e/ou Tomador para regularização da possível inadimplência apontada.
- 6.6. O não cumprimento pelo Segurado ou Beneficiário do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:**
- A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber,**
 - sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado, Beneficiário e Tomador,
 - o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e
 - a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e
 - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.7.** Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 6.8.** Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 6.9.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado, além dos documentos listados no item 6.1 – COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS da CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO das Condições Gerais, das seguintes informações e documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:
- Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido

de Compra de Obras, Bens ou Serviços que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora.

- b) O Tomador reconhece a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação garantida? Quais são os argumentos do Tomador em relação à alegação de descumprimento do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços?
 - c) Houve algum ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter gerado ou contribuído de certa forma para o alegado inadimplemento pelo Tomador da obrigação garantida?
 - d) O descumprimento da obrigação garantida ocorreu em virtude de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro?
 - e) O Tomador apresentou algum pleito de reequilíbrio contratual? Em caso afirmativo, no que se fundamentou o pleito? Qual foi a avaliação do pleito pelo Segurado? Apresentar a documentação separada por pleitos.
 - f) Houve alguma retenção de pagamentos por parte do Segurado? Se sim, qual(is) o(s) motivo(s) e a que título? Houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador? Se sim, favor descrever detalhadamente, apresentando os respectivos comprovantes;
 - g) Houve alteração das obrigações garantidas pela Apólice em referência, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora? Em caso positivo, favor apresentar as alterações;
 - h) A Obrigação Garantida pela Apólice continua sendo executada pelo Tomador?
 - i) O Segurado realizou a fiscalização da execução da obrigação garantida? A fiscalização identificou o descumprimento da Obrigação Garantida? Apresentar os documentos referentes à fiscalização.
 - j) O Segurado tem interesse em iniciar negociações de composição amigável com o Tomador? Alguma tratativa já foi iniciada?
 - k) O Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços foi rescindido? Em caso positivo, fornecer o termo de rescisão ou documento similar.
 - l) O Segurado sofreu prejuízo decorrente da inadimplência pelo Tomador das Obrigações Garantidas? Favor fornecer descritivo detalhado de eventuais prejuízos sofridos pelo Segurado ou Beneficiário, acompanhado do demonstrativo de cálculo e respectivos comprovantes. O demonstrativo deverá destacar o sobrecusto.
 - m) O Segurado aplicou multa ao Tomador? Em caso positivo, favor apresentar o demonstrativo detalhado de cálculo da multa, fazendo referência expressa às cláusulas do Contrato que fundamentam a aplicação e quantificação da penalidade.
 - n) A discussão existente entre as partes é objeto de processo judicial ou procedimento de mediação ou arbitral? Fornecer cópia integral e atualizada.
 - o) Íntegra do processo administrativo referente à contratação do Tomador, o que inclui Edital de Licitação e anexos;
 - p) Íntegra do processo administrativo finalizado, que foi instaurado para apuração das irregularidades cometidas pelo Tomador. Se houver outros processos administrativos relacionados à inadimplência do Tomador, também deverão ser compartilhados.
 - q) Encontro de contas que contenha o processo de apuração e demonstrativo de cálculo detalhado de compensação de valores envolvendo o Contrato;
 - r) Fornecer atas de reunião e correspondências trocadas pelas partes relativas ao suposto inadimplemento, incluindo e-mails e notificações.
 - s) Outros documentos probatórios do sinistro em posse do Segurado.
- 6.10.** Além das informações e documentos listados no item 6.9 desta Cláusula, se o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços tiver como objeto obra ou serviço de engenharia, o Segurado também deverá apresentar as seguintes informações e documentos:
- a) Qual é a porcentagem do avanço físico e financeiro da data de inadimplência e atual? Fornecer documentos que demonstrem as informações apresentadas.
 - b) Qual é o cronograma atual de execução do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços? Apresentar cronograma de obra da data da inadimplência e atual

- c) O Segurado tem efetuado os pagamentos ao Tomador conforme cronograma financeiro? Qual é o Cronograma financeiro atual do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços? Há algum atraso nos pagamentos? Fornecer documentos que demonstrem as informações apresentadas;
 - d) O Segurado já contratou ou iniciou os trâmites para contratação de nova empresa que dará continuidade à obra? Fornecer documentação, incluindo o custo para retomada da obra;
 - e) Projeto básico, se houver;
 - f) Projeto Executivo original e respectivas alterações, se houver;
 - g) Íntegra do procedimento de obtenção do Licenciamento Ambiental.
 - h) Relatórios de Diário de Obra;
 - i) Boletins de Medição, com data de medição e data de aprovação;
 - j) Notas Fiscais relativas aos Boletins de Medição e respectivos comprovantes de pagamento;
 - k) Estrutura Analítica do Projeto atualizada da Obra;
 - l) Outros documentos probatórios do sinistro e informações que o Segurado julgue relevantes.
- 6.11. Caso um documento probatório ou informação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, estes também deverão ser apresentados à Seguradora.
- 6.12. **Se o Segurado ou Beneficiário não possuir qualquer documento ou informação acima listado, deverá responder por escrito à Seguradora, de forma justificada, indicando individualmente os itens que não possui.**
- 6.13. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.14. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 6.15. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.16. Uma vez cumprida pelo Segurado ou Beneficiário a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere os itens 6.10 a 6.12, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, **a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente**, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.17. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos e informações solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor da garantia definido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.
- 7.2. A Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente de liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - CONTRATOS DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da garantia definido na Apólice, por prejuízos decorrentes de descumprimento(s) do Tomador relacionados a obrigações firmadas em Contrato de Concessão, descritas no objeto da Apólice, correspondentes a:

- I. Obrigações Concessionárias de (i) construção, (ii) conservação, (iii) reforma, (iv) ampliação e/ou (v) melhoramentos;
- II. Pagamento(s) de Outorga(s) Concessionárias; e/ou
- III. Operações Concessionárias.

2.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, das multas, dos prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, previstas no Contrato de Concessão objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Concessão garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Contrato(s) de Concessão em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de Perda de Direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato de Concessão coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

7.2. **O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.**

- 7.3. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.
- 7.4. O não cumprimento pelo Segurado ou Beneficiário do disposto no subitem anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:
- I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado, Beneficiário e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e
 - II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:
- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas.
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 7.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.

- 7.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor Máximo da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.
- 8.2. A Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, **conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente**, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente de liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

No âmbito do Seguro Garantia, significa a realização de pagamento antecipado de obras, bens e/ou serviços que sejam contratados entre o Segurado e o Tomador por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra, independentemente da denominação utilizada.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por este seguro, Segurado será indenizado, até o limite do valor máximo garantido na Apólice, por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no âmbito das obrigações públicas, exclusivamente ao que se referem suas obrigações de aplicação e destinação de adiantamentos de pagamentos avençados entre as partes por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

2.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Inclui-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se às obrigações de Adiantamento de Pagamento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto na Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.4. **O não cumprimento pelo Segurado ou Beneficiário do disposto no subitem anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
 - I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado, Beneficiário e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado, além dos documentos indicados no item 6.1 da Cláusula 6 – SINISTRO E REGULACÃO das Condições Gerais, dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, **sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais:**
 - a) Comprovante do adiantamento de pagamento e/ou disponibilização de recursos efetuado pelo Segurado;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice.
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 7.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco,

nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.

- 7.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.14.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA – RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo garantido e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, exclusivamente vinculadas às garantias estabelecidas em modalidade de retenção de pagamento prevista no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre ambos e cujos valores serão liberados ao Tomador mediante o oferecimento deste Seguro Garantia.
- 1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação suas obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

- 3.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:
 - I. **A outras obrigações de mesmo instrumento; ou**
 - II. **Outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – PRÊMIO

- 4.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, inclusive no caso de alterações já estabelecidas no edital ou no Contrato, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 6.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 6.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s)**

incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:

- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 6.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 6.7. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) informando da existência de valores retidos e indicando a somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.8. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.9. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 6.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 6.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da

regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

- 6.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, a seguinte definição:

MANUTENÇÃO CORRETIVA: No âmbito do Seguro Garantia, consiste na atividade técnica realizada para realizar reparos a obras, bens e/ou serviços, decorrentes de falhas, falta de desempenho, ou defeito que provocaram impedimento do pleno uso e/ou consumo desses itens.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

- 2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, em Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado, exclusivamente relacionadas à inexecução, dentro do prazo acordado, de ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias à correção de disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.
- 2.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços-objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

- 4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:**
- I. **A outras obrigações de mesmo instrumento; ou**
 - II. **Outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

- 5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.

- 7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. **Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.**
- 7.6. **Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.**
- 7.7. **A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) **Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
 - b) **Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;**
 - c) **Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) informando da existência de valores retidos e indicando a somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);**
 - d) **Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.**
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 7.10. **Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.**
- 7.11. **O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.**

- 7.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva)

- 9.1. A execução substitutiva não implica novação da obrigação garantida nem sucessão do Tomador em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou outras estranhas à Apólice, permanecendo limitada ao Valor da Garantia/LMG.
- 9.2. Caracterizado o Sinistro nos termos desta modalidade, e não executadas as correções devidas pelo Tomador, no prazo contratual após notificação do Segurado, o Segurado poderá optar pela execução específica da garantia. Nessa hipótese, a Seguradora poderá executar diretamente ou contratar terceiro (Substituto) para realizar exclusivamente as correções necessárias à restauração do desempenho, segurança e conformidade do Objeto Principal, sem ampliar o escopo originalmente contratado.
- 9.3. Em até 30 (trinta) dias contados da opção do Segurado e do acesso ao local/equipamentos e à documentação técnica (incluídos as built, manuais e garantias), a Seguradora apresentará ao Segurado plano de correções, orçamento e cronograma. Enquanto pendente a aprovação do plano e, se aplicável, os aportes referidos nesta cláusula 9, fica suspenso o prazo operacional da execução substitutiva.
- 9.4. Aprovado o plano e, se cabível, formalizados os instrumentos aplicáveis, a Seguradora emitirá ordem de serviço ao Substituto em até 15 (quinze) dias para dar início às correções.
- 9.5. As correções serão executadas conforme o plano aprovado, com medições periódicas. O Segurado homologará as medições. Havendo divergência, o Segurado liberará a parcela incontroversa, ficando a parte controvertida sujeita a composição técnica célere entre as partes.
- 9.6. A execução substitutiva fica limitada ao Valor da Garantia/LMG. Excedentes necessários à plena correção serão aportados pelo Segurado, conforme prazos e condições ajustados entre Seguradora e Segurado.
- 9.7. Quando houver garantia de fabricante vigente sobre componentes/partes a corrigir, a Seguradora poderá, a seu critério, acioná-la ou substituir o item, prevalecendo a solução que regularize o desempenho com maior celeridade e menor custo, sem prejuízo do Segurado.
- 9.8. O Segurado assegurará o acesso do Substituto aos locais/instalações e disponibilizará as informações técnicas necessárias. Aplicam-se, no que couber, os deveres de cooperação e contenção/salvamento previstos nas Condições Gerais.
- 9.9. Concluídas as correções, o Segurado emitirá declaração de recebimento definitivo e quitação das obrigações da Seguradora nos termos desta Apólice.
- 9.10. Enquanto não houver contratação do Substituto, o Segurado poderá exigir pagamento em dinheiro até o Valor da Garantia/LMG, pelo líquido apurado na liquidação desta modalidade.
- 9.11. A Seguradora não será financeiramente responsável por tributos, taxas e encargos previdenciários pretéritos, inclusive multas e acréscimos, relativos a períodos anteriores ao sinistro e de responsabilidade do Tomador, ainda que vinculados ao Objeto Principal, os quais permanecem a seu exclusivo encargo e sujeitam-se à sub-rogação da Seguradora, quando cabível.

- 9.11.1.** Permanecem incluídos no orçamento das correções, limitados ao Valor da Garantia/LMG, os tributos correntes e encargos diretamente incidentes sobre a execução substitutiva realizada pelo Substituto.
- 9.12.** Aplicam-se, no que couber, as regras de Indenização, Sub-rogação, Inoponibilidade de atos exclusivos do Tomador e demais disposições das Condições Gerais.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador, ocorridos durante o período de vigência da Apólice, firmadas em Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional.
- 1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:**
 - I. **A outras obrigações de mesmo instrumento; ou**
 - II. **Outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – PRÊMIO

- 4.1. **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação de seu cancelamento.**

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 6.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 6.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**

- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Contrato ou de sua legislação específica.
 - 6.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
 - 6.7. **A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Contrato, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
 - a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Contrato que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - c) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - d) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) informando da existência de valores retidos e indicando a somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - e) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice.
 - 6.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
 - 6.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
 - 6.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
 - 6.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
 - 6.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 6.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
 - 6.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

- 6.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, considerando os prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contratação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- 7.2.** Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a Indenização deste seguro na forma prevista no item 7.1, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PÓS TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

- 2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador, ocorridos durante o período de vigência da Apólice, firmadas em Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.
- 2.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional - objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

- 4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:
- I. A outras obrigações de mesmo instrumento; ou
 - II. Outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

- 5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação de seu cancelamento.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 6.2. Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
 - I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Contrato ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. **A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Contrato, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
 - a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Contrato que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - c) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - d) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) informando da existência de valores retidos e indicando a somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - e) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**

- 7.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, considerando os prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a realização, por meio da contratação de terceiros, das obrigações e serviços inadimplidos pelo Tomador, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- 8.2.** Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 7.2, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva pós-término)

- 9.1.** A execução substitutiva não implica novação da obrigação garantida nem sucessão do Tomador em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou outras estranhas à Apólice, permanecendo limitada ao Valor da Garantia/LMG.
- 9.2.** Caracterizado o Sinistro nos termos desta modalidade, e não executadas as correções devidas pelo Tomador, no prazo contratual após notificação do Segurado, o Segurado poderá optar pela execução específica da garantia. Nessa hipótese, a Seguradora poderá executar diretamente ou contratar terceiro (Substituto) para realizar exclusivamente as correções necessárias à restauração do desempenho, segurança e conformidade do Objeto Principal, sem ampliar o escopo originalmente contratado.
- 9.3.** Em até 30 (trinta) dias contados da opção do Segurado e do acesso ao local/equipamentos e à documentação técnica (incluídos as built, manuais e garantias), a Seguradora apresentará ao Segurado plano de correções, orçamento e cronograma. Enquanto pendente a aprovação do plano e, se aplicável, os aportes referidos nesta cláusula 9, fica suspenso o prazo operacional da execução substitutiva.
- 9.4.** Aprovado o plano e, se cabível, formalizados os instrumentos aplicáveis, a Seguradora emitirá ordem de serviço ao Substituto em até 15 (quinze) dias para dar início às correções.
- 9.5.** As correções serão executadas conforme o plano aprovado, com medições periódicas. O Segurado homologará as medições. Havendo divergência, o Segurado liberará a parcela incontroversa, ficando a parte controvertida sujeita a composição técnica célere entre as partes.
- 9.6.** A execução substitutiva fica limitada ao Valor da Garantia/LMG. Excedentes necessários à plena correção serão aportados pelo Segurado, conforme prazos e condições ajustados entre Seguradora e Segurado.

- 9.7. Quando houver garantia de fabricante vigente sobre componentes/partes a corrigir, a Seguradora poderá, a seu critério, acioná-la ou substituir o item, prevalecendo a solução que regularize o desempenho com maior celeridade e menor custo, sem prejuízo do Segurado.
- 9.8. O Segurado assegurará o acesso do Substituto aos locais/instalações e disponibilizará as informações técnicas necessárias. Aplicam-se, no que couber, os deveres de cooperação e contenção/salvamento previstos nas Condições Gerais.
- 9.9. Concluídas as correções, o Segurado emitirá declaração de recebimento definitivo e quitação das obrigações da Seguradora nos termos desta Apólice.
- 9.10. Enquanto não houver contratação do Substituto, o Segurado poderá exigir pagamento em dinheiro até o Valor da Garantia/LMG, pelo líquido apurado na liquidação desta modalidade.
- 9.11. A Seguradora não será financeiramente responsável por tributos, taxas e encargos previdenciários pretéritos, inclusive multas e acréscimos, relativos a períodos anteriores ao sinistro e de responsabilidade do Tomador, ainda que vinculados ao Objeto Principal, os quais permanecem a seu exclusivo encargo e sujeitam-se à sub-rogação da Seguradora, quando cabível.
- 9.11.1. Permanecem incluídos no orçamento das correções, limitados ao Valor da Garantia/LMG, os tributos correntes e encargos diretamente incidentes sobre a execução substitutiva realizada pelo Substituto.
- 9.12. Aplicam-se, no que couber, as regras de Indenização, Sub-rogação, Inoponibilidade de atos exclusivos do Tomador e demais disposições das Condições Gerais.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA – CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND)

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, ocorridos durante o período de vigência da Apólice, exclusivamente ao que se refere a (i) implantação, (ii) ampliação e/ou (iii) modernização de empreendimento ou planta de operações de propriedade ou responsabilidade do Tomador enquanto proprietário de empreendimento, cuja fonte de recursos, total ou parcial, tenha lastro direto com contrato de financiamento firmado entre este e o Segurado.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s)**

- incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Contrato ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. **A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Contrato, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Contrato que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido pela Apólice.
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 7.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela

apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

- 7.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, considerando os prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contratação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice, até sua entrada em operação ou reinício de operação, após conclusão e aprovação dos respectivos testes de eficiência.
- 8.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 8.1, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA / RETOMADA DO EMPREENDIMENTO (Completion)

- 9.1. A assunção/retomada não implica novação da obrigação garantida nem sucessão do Tomador em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou outras estranhas à apólice, permanecendo a execução substitutiva limitada ao Valor da Garantia/LMG. Quando exigível, a ordem de serviço fica condicionada às aprovações/anuências das autoridades competentes.
- 9.2. **Caracterizado o Sinistro e optando o Segurado pela retomada da execução do Objeto (e, quando cabível, pela Legalização), o Segurado compromete-se a:**
- (i) **promover a liberação à Seguradora de eventual saldo de recursos vinculados à contratação/financiamento/arrendamento ainda não liberado; e**
 - (ii) **aportar valores que excedam o Valor da Garantia/LMG.**
- 9.3. A Seguradora prospectará empresas habilitadas e encaminhará ao Segurado, em até 90 (noventa) dias da formalização da decisão, as propostas recebidas para aprovação. Enquanto pendente a escolha do Substituto e os aportes citados na cláusula anterior, fica suspenso o prazo operacional aplicável à retomada. A cada mês, a Seguradora informará o andamento das tratativas.
- 9.4. Definido o Substituto e atendidos os aportes, a Seguradora encaminhará as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Retomada para assinatura; após a assinatura, emitirá ordem de serviço ao Substituto em até 30 (trinta) dias, para concluir as obras remanescentes, executar testes e comissionamento e iniciar a operação do Empreendimento, inclusive com as licenças necessárias.
- 9.5. A Seguradora aportará os recursos na forma do Termo de Compromisso e contratará o Substituto nos termos do Contrato de Retomada. O Segurado homologará as medições e creditará à Seguradora o valor correspondente à sua participação no Sinistro, nos prazos do Termo. Havendo divergências de medição, o Segurado liberará a parcela incontroversa, ficando a parcela controvertida sujeita a composição técnica célere entre as partes.
- 9.6. Concluídas as etapas de conclusão, comissionamento e operação inicial, o Segurado emitirá declaração de cumprimento e quitação das obrigações da Seguradora nos termos desta Apólice.
- 9.7. Enquanto não houver contratação do Substituto, o Segurado poderá exigir pagamento em dinheiro até o Valor da Garantia/LMG, pelo líquido apurado na liquidação desta modalidade.
- 9.8. A Seguradora não será financeiramente responsável por tributos, taxas e encargos previdenciários pretéritos, inclusive multas e acréscimos, relativos a períodos anteriores ao sinistro e de responsabilidade do Tomador, ainda que vinculados ao Empreendimento, os quais permanecem a seu exclusivo encargo e sujeitam-se à sub-rogação da Seguradora, quando cabível.
- 9.8.1. Permanecem incluídos no orçamento da retomada, limitados ao Valor da Garantia/LMG, os tributos correntes e encargos diretamente incidentes sobre a execução substitutiva realizada pelo Substituto.

- 9.8.2.** A previsão acima não afeta a opção do Segurado por pagamento em dinheiro enquanto não houver contratação do Substituto; nessa hipótese, o pagamento seguirá o prejuízo indenizável apurado nos termos desta modalidade, observado o LMG.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

REGISTRO DE LOTEAMENTO: É um requerimento processado junto à Prefeitura para regularização de lote imobiliário, incluindo sua aprovação, licenciamento e registro, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Este seguro garante o cumprimento das obrigações do Tomador exclusivamente relacionadas à execução de obras de infraestrutura aprovadas pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador exclusivamente relacionadas à execução de obras de infraestrutura conforme projeto aprovado pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário-objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente à execução de obras de infraestrutura de projeto aprovado pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) empreendimento(s) e/ou obra(s) de infraestrutura em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '6.2' da presente cláusula.

7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.

7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**

- 7.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas, e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Contrato ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. **A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Contrato, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Contrato que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia da Apólice.
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 7.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela

apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

- 7.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das **Condições Especiais**, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: Direito do contribuinte à restituição, reembolso, compensação ou ressarcimento de tributo pago a maior ou montante previsto na legislação brasileira.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Este seguro oferece garantia para atestar a veracidade de créditos tributários do Tomador em processo administrativo, na forma da legislação em vigor, e, se necessário, para cobrir crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não quitado pelo Tomador.

2.1.1. Esta modalidade garante o cumprimento, pelo Tomador, das obrigações decorrentes de decisão administrativa definitiva que glosar total ou parcialmente créditos tributários pleiteados.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Administrativo de Créditos Tributários garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, o despacho administrativo da recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o ato ou decisão administrativa que não reconhece ou indique glosa dos créditos apresentados pelo Tomador, podendo caracterizar o sinistro e o início da realização de trâmites para a cobrança dos créditos glosados ou execução da garantia.

7.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca do procedimento administrativo e, sobretudo, da decisão administrativa que não reconheça os créditos apresentados pelo Tomador, conforme Obrigação Garantida por este seguro.

7.3. O não cumprimento pelo Segurado ou Beneficiário do disposto no subitem anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:

I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas, e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

- II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando da execução da garantia na forma da legislação aplicável.**
- 7.5. Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo a intimação para execução da garantia. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia da Apólice.
- 7.6. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.7. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias de apuração.**
- 7.8. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.**
- 7.9. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.**
- 7.10. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.9 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
- 7.11. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.**
- 7.12. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.**
- 7.13. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.**

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o Sinistro pela inadimplência do Tomador quanto à Obrigação Garantida, a Seguradora indenizará diretamente o Segurado, mediante recolhimento, na guia por este expedida, do valor exigido na decisão administrativa definitiva, com a atualização e os encargos próprios do procedimento administrativo, limitado ao Valor da Garantia/LMG, operando-se a sub-rogação legal em favor da Seguradora.**

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

LEGISLAÇÃO ADUANEIRA: Trata-se do conjunto de normas que regulam a importação e exportação de mercadorias, abrangendo leis, decretos-leis, instruções normativas, portarias etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADUANEIRO: Significa o procedimento por meio do qual órgãos públicos responsáveis averiguam e fiscalizam o controle de produtos importados e exportados, a fim de evitar evasões fiscais e clandestinidade comercial de produtos em prol do interesse do Estado e do bem-estar coletivo.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Este seguro garante o cumprimento das obrigações do Tomador perante o Segurado vinculadas a Regimes Especiais Aduaneiros, ou Regimes de Fiscalização Aduaneira, nos termos do Processo Aduaneiro garantido pela Apólice e da legislação aduaneira em vigor.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Processo Administrativo Aduaneiro objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação aduaneira em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Administrativo Aduaneiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, o despacho administrativo da recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

7.2. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.

7.3. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**

7.4. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**

I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**

- II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.5. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, do Procedimento Especial, do Contrato, do processo correspondente ou de sua legislação específica.
- 7.6. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, do Procedimento Especial, Contrato, processo ou legislação, e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.
- 7.7. **Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;
 - c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia da Apólice.
- 7.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 7.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.11 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 7.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 13: SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

SEGURO GARANTIA JUDICIAL: Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Este contrato de seguro garante as obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de Sentença Judicial ou Acordo Judicial, transitados em julgado, cujo valor da condenação ou quantia acordada não tenham sido pagos pelo Tomador, no processo judicial garantido, indicado na Apólice.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. **O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante integral das obrigações assumidas pelo Tomador perante o juízo, acrescidas de multas, juros, atualizações monetárias e acréscimos legais supervenientes até o momento de sua emissão, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de Endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente Processo Judicial, definidas pelo Juízo competente para sua tramitação.**
- 3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.
- 3.3. O LMG será não inferior ao débito atualizado acrescido de 30% (trinta por cento), salvo determinação judicial diversa. A atualização monetária seguirá o índice aplicável ao título executado.

CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. **Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula 9 desta modalidade, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo Judicial garantido, com cumprimento de Indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua Vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice tantas vezes quantas forem necessárias.**
- 4.1.1. **A garantia vigora e será renovada enquanto não extinta a obrigação garantida, admitindo-se substituição apenas por garantia expressamente aceita pelo juízo.**
- 4.1.2. **Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo Judicial ora garantido também será garantido pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial.**

CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES

5.1. **A cobertura deste seguro restringe-se ao Processo Judicial garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 6 – PRÊMIO

- 6.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Judicial, o respectivo despacho judicial de recusa da Apólice.
- 6.2. Na hipótese de cancelamento da Apólice em decorrência da Extinção da Garantia, quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos, nos termos do item 9.1, inciso V, desta modalidade, será devida a devolução do prêmio correspondente ao período compreendido entre o início de vigência e a data da comunicação da não aceitação da Apólice pelo Juízo, calculada pro rata die, observada a disciplina aplicável

quanto à eventual existência de prêmio mínimo, com retenção deste e devolução do valor excedente, se for o caso.

6.2.1. Ressalva-se que, caso a não aceitação da Apólice decorra de falha imputável à Seguradora, esta promoverá a correção por meio de endosso, sem qualquer custo, ou, alternativamente, procederá à devolução integral do prêmio pago, inclusive eventual prêmio mínimo.

CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial do Segurado à Seguradora para pagamento da sentença final condenatória, ou acordo judicial, transitados em julgado.

7.2. O sinistro será caracterizado com o não pagamento pelo Tomador do valor correspondente ao processo garantido determinado pelo juízo em Sentença final condenatória, ou acordo judicial, transitados em julgado.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice corrigido conforme os termos do item '3.1.' desta Modalidade, e no prazo requerido pelo Segurado em correspondente notificação para pagamento.

8.2. Quando houver alterações de Vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

8.3. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, ou da quantia acordada, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo da Garantia.

CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I. Quando, do julgamento final do processo, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;

II. Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da Indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula 8 desta cobertura;

III. Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;

IV. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

V. Quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo, condicionada à comunicação formal do tomador e prova documental; ou

VI. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado alcançar o Limite Máximo de Garantia.

9.1.1. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará a presente Apólice.

CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS

10.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Processo Garantido, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

MODALIDADE 14: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DO PARCELAMENTO: Dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente aplicada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados e/ou dos Municípios.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS: Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal.

SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia Judicial para Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

- 2.1. Este contrato de seguro garante o pagamento, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta débitos fiscais, garantido(a) pela Apólice.
- 2.2. A cobertura da Apólice independe de trânsito em julgado, podendo a Seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do Tomador/executado.
- 2.3. Nas execuções fiscais federais, esta garantia observará a Portaria PGFN/MF nº 2.044/2024, que determina a Vigência mínima de 5 (cinco) anos com renovações sucessivas do prazo de Vigência até a extinção, apresentação da apólice antes do depósito ou constrição judicial, manutenção do mesmo regime de atualização e encargos do crédito (inclusive SELIC), e vedação da redução ou cancelamento do LMG sem anuência do juízo.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante originário do débito executado com os encargos e acréscimos legais, incluindo futuras atualizações monetárias aplicáveis ao débito inscrito, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro, definidas pelo Juízo competente para sua tramitação.
- 3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula 9 desta modalidade, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de Sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua Vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de Vigência nominal da Apólice.
 - 4.1.1. Este seguro também permanecerá em vigor em caso de suspensão do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice nas hipóteses legais em que o Tomador aderir a um acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal junto ao Segurado, seja em processo anexado aos autos, seja em processo administrativo em apartado, devendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.
 - 4.1.1.1. Permanecerá vigente a apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo segurado nova garantia em substituição.

- 4.1.2. Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal ora garantido(s) também será(ão) garantido(s) pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial nos respectivos autos.

CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES

- 5.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) curso entre o Segurado e o Tomador, salvo se relacionado(s) a acordo(s) de Parcelamento Administrativo Fiscal firmados entre o Tomador e Segurado decorrentes dos débitos fiscais, cujo Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, garantidos por este seguro, foram suspensos em decorrência desse(s) acordo(s).

CLÁUSULA 6 – PRÊMIO

- 6.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Judicial, o respectivo despacho judicial de recusa da Apólice.
- 6.2. Na hipótese de cancelamento da Apólice em decorrência da Extinção da Garantia, quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos, nos termos do item 9.1, inciso V, desta modalidade, será devida a devolução do prêmio correspondente ao período compreendido entre o início de vigência e a data da comunicação da não aceitação da Apólice pelo Juízo, calculada pro rata die, observada a disciplina aplicável quanto à eventual existência de prêmio mínimo, com retenção deste e devolução do valor excedente, se for o caso.
- 6.2.1. Ressalva-se que, caso a não aceitação da Apólice decorra de falha imputável à Seguradora, esta promoverá a correção por meio de endosso, sem qualquer custo, ou, alternativamente, proceder à devolução integral do prêmio pago, inclusive eventual prêmio mínimo.

CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial ou notificação da Seguradora, pelo juiz ou pelo Segurado, para seu pagamento nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, depositar o valor Segurado em dinheiro, renovar o Seguro Garantia, ou apresentar nova garantia suficiente e idônea para o Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice;
 - II. Perda de parcelamento correspondente ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, por descumprimento de obrigações do Tomador no respectivo acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal; e
 - III. Não pagamento pelo Tomador do valor executado da execução fiscal, ou parcelamento correspondente ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) garantidos pela Apólice, quando determinado pelo juiz.
- 7.1.1. Nas execuções fiscais federais, o sinistro fica caracterizado:
- (i) pelo não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 6.830/1980;
 - (ii) pelo vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a Aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado;
 - (iii) pelo vencimento da Apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a Aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado;

- (iv) pelo não pagamento do valor garantido pelo Tomador em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.
- 7.1.2. No seguro garantia para execução fiscal a caracterização do sinistro ocorre de forma imediata, não se aplicando a expectativa de sinistro.
- 7.1.3. A Indenização deste seguro não se condiciona ao trânsito em julgado da Execução Fiscal, ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, ficando a Seguradora obrigada à Indenização do Segurado em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula quando, do recebimento dos embargos à execução, ou da apelação, não for concedido, pelo Juízo competente, seus respectivos efeitos suspensivos.
- 7.1.4. O Segurado fica dispensado de qualquer comunicação extrajudicial à Seguradora.

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora será intimada pelo juízo para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.1. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '7.1.' desta cláusula, incidirá contra a Seguradora a execução, pelo Segurado, nos próprios autos do processo fiscal em curso garantido pela Apólice, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 9.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- I. Quando, do julgamento final do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;
 - II. Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da Indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula 8 desta Modalidade;
 - III. Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Segurado para assegurar o cumprimento das obrigações do Tomador no Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s);
 - IV. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
 - V. Quando o Juízo competente para a tramitação do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo, condicionada à comunicação formal do tomador e prova documental; ou
 - VI. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado alcançar o Limite Máximo de Garantia.
- 9.1.1. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS

- 10.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Processo Garantido, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

MODALIDADE 15: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA OU DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA: Modalidade de Seguro Garantia destinada oferecer garantia real de satisfação de eventual condenação do Tomador perante a Justiça do Trabalho.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA: Modalidade destinada a garantir o juízo da execução trabalhista, assegurando o pagamento de eventual condenação do Tomador, perante a Justiça do Trabalho.

SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia Judicial Trabalhista ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

- 2.1. Este contrato de seguro garante as obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de pagamentos de valores que o Tomador não tenha realizado no processo garantido, após sentença judicial trabalhista, ou acordo judicial trabalhista, transitados em julgado.
- 2.2. A presente modalidade de Seguro, conforme assegurado na Apólice atende às obrigações do Tomador, perante a Justiça do Trabalho, para todos os fins e efeitos legais relacionados a:
- I. Execuções Judiciais Trabalhistas; e
 - II. Depósitos Judiciais Recursais Trabalhistas.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante integral das obrigações da condenação e/ou execução trabalhista impostas ao Tomador perante o juízo, incluídos os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento), nos termos (i) dos ATOS CONJUNTOS TST.CSJT.CGJT nºs 01/2019 e 01/2020 e (ii) da Orientação 59 (da SBDI-II do TST), ou ainda, (iii) de quaisquer atos legislativos que venham a substituí-los.
- 3.1.1. Além da atualização monetária do valor da Importância Segurada da Apólice, conforme disposto neste item, em caso de Seguro Garantia Judicial Trabalhista apresentado para fins de substituição de depósito recursal, a Seguradora, desde já, se compromete a proceder a imediata complementação do valor devido a ser caucionado, em caso de recursos sucessivos, quando não atingido o montante da condenação, ou ainda, em caso de sua majoração, na hipótese de esses valores não sejam complementados pelo Tomador.
- 3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula 8 desta modalidade, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo Judicial Trabalhista garantido, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.
- 4.2. Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo Judicial ora garantido também será garantido pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial.

CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES

- 5.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Processo Judicial Trabalhista garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 6 – PRÊMIO

- 6.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Judicial, o respectivo despacho judicial de recusa da Apólice.**
- 6.2. Na hipótese de cancelamento da Apólice em decorrência da Extinção da Garantia, quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos, nos termos do item 9.1, inciso V, desta modalidade, será devida a devolução do prêmio correspondente ao período compreendido entre o início de vigência e a data da comunicação da não aceitação da Apólice pelo Juízo, calculada pro rata die, observada a disciplina aplicável quanto à eventual existência de prêmio mínimo, com retenção deste e devolução do valor excedente, se for o caso.**
- 6.2.1. Ressalva-se que, caso a não aceitação da Apólice decorra de falha imputável à Seguradora, esta promoverá a correção por meio de endosso, sem qualquer custo, ou, alternativamente, proceder à devolução integral do prêmio pago, inclusive eventual prêmio mínimo.**

CLÁUSULA 7 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial do Segurado à Seguradora para pagamento da sentença final condenatória trabalhista, ou acordo judicial trabalhista, que tenha(m) transitado em julgado.**
- 7.2. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:**
- I. No Seguro Garantia Judicial para execução trabalhista:**
- a) o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, após seu trânsito em julgado; e/ou**
- b) o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.**
- II. No Seguro Garantia Judicial em substituição a depósito recursal trabalhista:**
- a) o trânsito em julgado de decisão ou determinação judicial, após o julgamento dos recursos trabalhistas garantidos pela Apólice;**
- b) para fins de recursos sucessivos, ou ainda em caso de majoração da sua condenação, o Tomador não proceder a imediata complementação do valor devido a ser caucionado no processo; e/ou**
- c) o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.**
- 7.3. O Segurado fica desde já desobrigado a apresentar à Seguradora quaisquer notificações relacionadas à renovação obrigatória deste seguro.**

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice corrigido conforme os termos do item 3.1 desta modalidade, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.**
- 8.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, ou da quantia acordada, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo da Garantia.**

CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 9.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:**
- I. Quando, do julgamento final do processo, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;**

- II. Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da Indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula 8 da presente Cobertura;
 - III. Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;
 - IV. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
 - V. Quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo, condicionada à comunicação formal do tomador e prova documental; ou
 - VI. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado alcançar o Limite Máximo de Garantia.
- 9.1.1. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS

- 10.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Processo Garantido, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

MODALIDADE 16: SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, as seguintes definições:

NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL: Parcelamento com finalidade de regularização de débitos de devedores junto à Administração Pública.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DO PARCELAMENTO: Dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente aplicada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados e/ou dos Municípios.

SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL: Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal firmado com o Segurado.

SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

- 2.1. Este contrato de seguro garante, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar ao Segurado em acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal ou Negociação Administrativa, conforme o caso, firmado entre ambos e garantido pela Apólice.
- 2.2. No parcelamento administrativo fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta garantia observará a Portaria PGFN/MF nº 2.044/2024, que determina a Vigência mínima de 5 (cinco) anos com renovações sucessivas do prazo de Vigência até a extinção, e manutenção do mesmo regime de atualização e encargos do crédito (inclusive SELIC).

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

- 3.1. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia da Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos da Dívida Ativa do Segurado, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido por este seguro e definidos pelo Segurado.
- 3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

CLÁUSULA 4 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula 8 desta modalidade, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, com cumprimento, se for o caso, de Indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua Vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de Vigência nominal da Apólice.
 - 4.1.1. Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal ora garantido(s)

também será(ão) garantido(s) pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial nos respectivos autos.

CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES

- 5.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) acordo(s) ou débito(s) fiscal(is) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 6 – PRÊMIO

- 6.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Judicial, o respectivo despacho judicial de recusa da Apólice.**

CLÁUSULA 7 – COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1.** No caso de seguro garantia para negociação administrativa, a comunicação da expectativa de sinistro se configura pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo Tomador.
- 7.2.** No caso de seguro garantia para negociação administrativa, o sinistro é configurado pelo não pagamento do débito pelo Tomador após a ciência da rescisão da negociação administrativa ou pelo vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar ou substituir o seguro garantia, ressalvada a Aceitação de nova garantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, suficiente e idônea.
- 7.3.** O Segurado fica dispensado de qualquer comunicação extrajudicial à Seguradora, devendo ser considerados e aceitos pela Seguradora como 'comunicação' de sinistro pelo Segurado, em relação ao acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, os seguintes atos:
- I.** A publicação mensal do Segurado, da relação do(s) contribuinte(s) com parcela(s) em atraso; ou
 - II.** Notificação Administrativa do Segurado à Seguradora da(s) parcela(s) do acordo em atraso.
- 7.4.** A Caracterização de Sinistro de dará na ocorrência das seguintes hipóteses:
- I.** Não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, depositar o valor Segurado em dinheiro, renovar o Seguro Garantia, ou apresentar nova garantia suficiente e idônea para o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice;
 - II.** Não pagamento, pelo Tomador, do acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice; e/ou
 - III.** Perda do acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, por descumprimento de quaisquer outras obrigações do Tomador no respectivo acordo.

CLÁUSULA 8 – INDENIZAÇÃO

- 8.1.** Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora efetuará o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.1.** O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item acima, incidirá contra a Seguradora a execução, pelo Segurado, nos próprios autos do processo fiscal em curso garantido pela Apólice, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.
- 8.2.** Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor das dívidas inscritas no Parcelamento Administrativo indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 2.1 acima.

CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 9.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:**
- I.** Quando o Tomador quitar integralmente o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice.
 - II.** Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da Indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula 8 da presente Cobertura;

- III. Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Segurado para assegurar o cumprimento das obrigações do Tomador no acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice; e/ou
- IV. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.
- 9.1.1. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 10 – CONTROVÉRSIAS

- 10.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Parcelamento Administrativo, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

MODALIDADE 17: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO: É o contrato de cessão de direitos sobre terrenos, negócios, ou ativos em geral, estabelecido mediante operação e exploração econômica desses bens, por prazo determinado. A contrapartida da cessão desses direitos, do arrendatário, para o arrendante, poderá incluir obrigações de:

- (i) pagamento de mensalidades ou aluguéis,
- (ii) construção,
- (iii) conservação,
- (iv) reforma,
- (v) ampliação, e/ou
- (vi) melhoramentos.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por esta modalidade, a Seguradora garante ao Segurado, até o Valor da Garantia/LMG, o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato de Arrendamento indicado na Apólice, perante a Administração Pública ou entidade por ela indicada, exclusivamente quanto a mensalidades ou aluguéis, contraprestações, encargos de arrendamento e penalidades contratuais líquidas decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA 3 - COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato de Arrendamento objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Contrato(s) de Arrendamento em curso entre o Segurado e o Tomador.**

4.2. **Ficam excluídos:**

- (i) valores ilíquidos, controvertidos ou dependentes de condição;
- (ii) obrigações de fazer ou de entregar coisa;
- (iii) tributos do Tomador alheios ao arrendamento;
- (iv) danos indiretos, lucros cessantes e perdas de chance; e
- (v) multas/penalidades não previstas no Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato de Arrendamento coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

- 7.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.3. O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.4. Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;**
 - b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice.**
- 7.5. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.6. Caracteriza o sinistro a inadimplência do Tomador, após notificação formal e decurso do prazo de cura previsto no Contrato de Arrendamento. A indenização será pecuniária, limitada ao LMG, observando atualização, juros e demais encargos contratuais legítimos, mediante apresentação de:**
- (i) Contrato de Arrendamento;**
 - (ii) comprovação da prestação/uso conforme contrato;**
 - (iii) títulos/faturas vencidas e não pagas;**
 - (iv) notificação de mora e decurso do prazo; e**
 - (v) memória de cálculo.**
- 7.7. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.**
- 7.8. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.7 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
- 7.9. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.**
- 7.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.**

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante:**

- I. Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.
- II. Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais, prevalecendo as presentes Condições Especiais apenas no que expressamente as modificarem.**

MODALIDADE 18: SEGURO GARANTIA ARBITRAL

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, as seguintes definições:

ARBITRAGEM: Método procedimental de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes em âmbito apartado de atuação do Poder Judiciário.

ARBITRAGEM POR EQUIDADE: Metodologia de arbitragem pela qual o árbitro possui prerrogativas de decidir a controvérsia ainda que em divergência das regras de direito e legislação, podendo reduzir ou aplicar seus efeitos de acordo com seu critério íntimo de razoabilidade e justiça.

TRIBUNAL ARBITRAL: Colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para jogar a controvérsia através de procedimento arbitral.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações do Tomador, ocorrido durante o período de vigência da Apólice, vinculadas a procedimento arbitral por estes estabelecido e garantido pela Apólice.

2.1.1. A Apólice se presta a garantir ao Segurado o pagamento de obrigações pecuniárias impostas ao Tomador em decisão ou sentença arbitral exequível, inclusive tutelas de urgência com exigência de caução, até o LMG, derivadas de procedimento arbitral.

2.2. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, somente terá efeito se o Tomador deixar de pagar ao Segurado valor líquido e certo decorrente de Sentença arbitral condenatória ou acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem e mediante anuência prévia da Seguradora.

2.3. O Limite Máximo de Garantia deste seguro poderá incluir os honorários dos árbitros e as despesas com a arbitragem, caso esses valores corram por conta do Tomador, em conformidade com o que estiver disposto no compromisso arbitral.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao procedimento arbitral garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou processos arbitrais e/ou judiciais em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda que sejam instaurados a partir de mesmo mérito ou causa de pedir vinculados ao procedimento arbitral garantido pela Apólice.**

3.2. **Ficam excluídos da cobertura desta modalidade:**

- (i) Custas, honorários e despesas de defesa do Tomador;
- (ii) obrigações de fazer/não fazer;
- (iii) valores não liquidados na decisão arbitral.

CLÁUSULA 4 – PRÊMIO DO SEGURO

4.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente o despacho da recusa da Apólice.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do procedimento arbitral objeto de garantia da Apólice.**

CLÁUSULA 6 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Configura sinistro:
- (i) decisão/sentença arbitral que imponha ao Tomador a obrigação pecuniária de depósito, caução ou pagamento; ou
 - (ii) inadimplemento pelo Tomador de valor fixado em sentença arbitral com exigibilidade reconhecida.
- 6.1.1. A indenização será pecuniária, limitada ao LMG, seguindo os encargos definidos na decisão (atualização/juros), mediante a entrega de cópia integral da decisão arbitral, memória de cálculo e guia/ordem de pagamento.
- 6.2. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral acerca da sentença arbitral:
- a) Condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado; ou
 - b) Reconhecendo acordo entre estes, firmado mediante prévia anuência da Seguradora.
- 6.3. **Ao aceitar este Seguro, o Segurado, desde já concorda que:**
- I. **O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora cópia dos autos da arbitragem, as bases do acordo e a comprovação da anuência do tribunal arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora; e**
 - II. **Eventual acordo celebrado entre o Segurado e o Tomador somente estará coberto por este seguro mediante prévia ciência e anuência expressa da Seguradora.**
- 6.4. O sinistro será caracterizado com o não pagamento, pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral.
- 6.5. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo para pagamento da indenização definida na Cláusula 7 – INDENIZAÇÃO desta modalidade será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se integralmente as Condições Gerais, prevalecendo as presentes Condições Especiais apenas no que expressamente as modificarem.**

MODALIDADE 19: SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTOS VINCULADOS A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, as seguintes definições:

DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS: para fins e aplicações deste seguro, correspondem a despesas essenciais incorridas pelo Tomador, destinadas ao seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a, pagamentos de aluguéis de imóveis ou equipamentos, compra de energia, compra de insumos etc.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS: Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento do Tomador perante o Segurado - ocorridas durante o período de vigência da Apólice, vinculadas a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre as partes no âmbito da Administração Pública e garantido pela Apólice.

2.1.1. A Apólice oferece garantia ao Segurado, até o LMG, de pagamento de obrigações pecuniárias do Tomador, líquidas e exigíveis, vinculadas a contratos de fornecimento ou de serviços contínuos identificados na Apólice, tais como de energia, comunicação, insumos e logística, desde que comprovada a prestação ou a entrega e o aceite nos termos contratuais.

CLAUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.**

4.2. **Salvo contratação específica, ficam excluídos:**

- (i) **obrigações não líquidas e/ou controvertidas;**
- (ii) **adiantamentos sem lastro de entrega ou de prestação;**
- (iii) **multas penais não previstas nos contratos operacionais;**
- (iv) **tributos próprios do Tomador;**
- (v) **lucros cessantes.**

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, o despacho da recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório**

e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 7.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 7.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 7.4. **Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.
 - b) Inventário de entregas de bens e/ou serviços relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado em face da inadimplência financeira do Tomador;
 - c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice.
- 7.5. **7.5. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.6. Caracteriza sinistro a inadimplência do Tomador quanto a parcelas vencidas e não pagas, após notificação e prazo de cura contratual. A indenização será pecuniária até o LMG, conforme títulos ou faturas aceitas, notas fiscais e memória de cálculo, com atualização e encargos contratuais válidos.
- 7.7. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.8. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.7 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.9. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Ratificam-se integralmente as Condições Gerais, prevalecendo as presentes Condições Especiais apenas no que expressamente as modificarem.

MODALIDADE 20: SEGURO GARANTIA FINANCEIRO

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

CONTRATOS FINANCEIROS: Para fins e aplicações deste seguro, constituem operações puramente financeiras vinculadas a empréstimos, confissões de dívidas, promessas de aportes financeiros e/ou contratos de depósitos pecuniários substitutivos de contas *Escrow*, dentre outros, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento do Tomador perante o Segurado, ocorridos durante o período de vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, vinculadas a Contrato Financeiro firmado entre as partes no âmbito da Administração Pública e garantido pela Apólice.

2.1.1. A Apólice se presta a garantir ao Segurado, até o LMG, o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador em Contrato Financeiro (mútuo, confissão de dívida, aporte financeiro, depósito substitutivo/*Escrow*), identificado na Apólice, vencidas durante a vigência, nos termos contratuais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a Administração Pública, inclusive as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato Financeiro objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.**

4.2. **Salvo contratação específica, ficam excluídos:**

- (i) obrigações não pecuniárias;
- (ii) obrigações sujeitas a condição ou obrigações controversas;
- (iii) despesas de captação, custas e honorários do Tomador;
- (iv) tributos do Tomador alheios à obrigação garantida.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO

5.1. Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o valor integral correspondente ao prêmio de Seguro pago à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do Processo Administrativo, o despacho administrativo da recusa da Apólice.

CLÁUSULA 6 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

6.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

6.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato Financeiro garantido pela Apólice.**

CLÁUSULA 7 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '7.2' da presente cláusula.

- 7.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.
- 7.3. O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:
- I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e
 - II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.
- 7.4. Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:
- a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.
 - b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice.
- 7.5. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 7.6. Configura sinistro a mora qualificada do Tomador em obrigação pecuniária do Contrato Financeiro, após notificação e escoado o prazo de cura. A indenização será pecuniária, limitada ao LMG, observados atualização e encargos contratuais válidos, mediante:
- (i) contrato financeiro;
 - (ii) títulos/parcelas vencidas;
 - (iii) notificação e decurso de prazo;
 - (iv) memória de cálculo.
- 7.7. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 7.8. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 7.7 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 7.9. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 7.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 8 - INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento integral da(s) parcela(s) ou valor(es) não quitada(as)(os) pelo Tomador, atualizados até a data da constatação do(s) inadimplemento(s), a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais, prevalecendo as presentes Condições Especiais apenas no que expressamente as modificarem.**

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL: 01 - MULTAS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica-se, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MULTAS: No âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de Indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 02 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: No âmbito do Seguro Garantia, constituem deveres e demandas do Tomador perante seus empregados, nos termos da lei, vinculados de forma obrigatória ou necessária a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS: No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da contratação direta de empregados, cuja força de trabalho se vincula-se a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES FISCAIS: No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da operação direta de atividades relacionadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, exceto ao que se referem as obrigações sociais e previdenciárias.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações fiscais vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de Indenização a Beneficiário ou Terceiro por este nomeado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, em caso de sinistro, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 05 - MONITORAMENTO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MONITORAMENTO: No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de monitoramento do termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser realizado pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento de obrigações do Tomador garantidas pelo seguro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o monitoramento preventivo das obrigações do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 06 - FIEL DEPÓSITÁRIO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

FIEL DEPÓSITO: No âmbito deste seguro, corresponde a responsabilidade NÃO CRIMINAL do Tomado perante o Segurado, decorrente de obrigações de guarda e/ou proteção de bens a este atribuídas e vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, cuja titularidade pertença ao Segurado, nos termos da legislação em vigor.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de fiel depósito do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 07 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador, relacionados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser(em) realizado(s) pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento - ou indícios de inadimplemento - de obrigações do Tomador, garantidas pelo seguro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 08 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL: No âmbito do Seguro Garantia corresponde a obrigações de obtenção de licença(s) ambiental(is), as quais sejam atribuídas ao Tomador, nos termos da lei e em conformidade com o termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de todos os atos do Tomador necessários à obtenção de licença(s) ambiental(is), nos termos da lei e vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. EXCLUSÕES

3.1. Não se aplica a esta cobertura adicional prejuízos do Segurado ou sobrecustos contratuais decorrentes da não obtenção ou atraso(s) de emissão de licença(s) ambiental(is) vinculadas ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice quando for comprovado que todos os atos, procedimentos e qualificações, necessários(as) à obtenção da(s) respectiva(s) licença(s), foram diligentemente cumpridos pelo Tomador.

3.2. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para exclusões de cobertura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões para além da exposta na Cláusula 3 – EXCLUSÕES desta Cobertura Adicional, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL: 09 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA: Condição contratual destinada a autorizar o pagamento de Indenização de Seguro Garantia ao Segurado mediante sua simples comunicação de sinistro à Seguradora, sendo dispensado, em momento inicial, sua apuração e, caso, da posterior da análise e regulação do sinistro, for(em) identificado(s), pela Seguradora, elemento(s), o(s) qual(is):

- (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização,
- (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado ao Segurado, este deverá ressarcir a Seguradora dos valores indevidamente recebidos.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a Indenização, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, em primeira demanda de Sinistro – ocorrido durante a vigência da Apólice - por este comunicado à Seguradora, vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

3.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Limite Máximo de Garantia determinado na Apólice exclusivamente na forma pecuniária mediante Comunicação de Sinistro que, por este, seja apresentada à Seguradora, condicionada ao cumprimento das obrigações do Segurado previstas nos incisos I e II do item 3.2 da presente Cobertura Adicional.

3.2. Independentemente da cobertura adicional ora aplicada a este seguro e, sob pena de a este ser(em) aplicada(s) as sanções do presente contrato de seguro, e legislação vigente, ao aceitar a Apólice, o Segurado obriga-se:

I. Ao consentimento e celebração de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE VALORES perante a Seguradora, condicionado às hipóteses em que, da apuração dos fatos, análise e regulação final do sinistro concluído pela Seguradora, for(em) verificado(s) elemento(s), o(s) qual(is):

- (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização,
- (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado; e

II. Ao consentimento e celebração de TERMO DE COMPROMISSO perante a Seguradora de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de Indenização em primeira demanda, apresentar documentação comprobatória do sinistro e dos prejuízos sofridos, para análise da Seguradora.

3.2.1. Os atos obrigacionais do Segurado previstos no inciso I da presente cláusula deverão preceder o pagamento da Indenização do seguro.

3.3. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para Expectativa, Caracterização e Indenização de Sinistro que não tenham sido alteradas pelos itens acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação, caracterização de sinistro e indenização para além das disposições constantes da Cláusula 3 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL: 10 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA: No âmbito do Seguro Garantia corresponde à opção de pagamento de indenização em dinheiro ao Segurado em caso de sinistro relacionado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, solicitado pelo Segurado no ato da proposição do seguro e anuído pela Seguradora por meio da emissão da presente cobertura adicional.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização, até o valor máximo da Garantia, deste seguro exclusivamente na forma pecuniária, em caso de caracterização de Sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. INDENIZAÇÃO

3.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice mediante pagamento pecuniário do valor da indenização apurado no Relatório Final de Regulação, nos termos e coberturas garantidos pela Apólice.

3.2. Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, para além das disposições constantes da Cláusula 3 – INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL: 11 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, em caso de caracterização de Sinistro, o pagamento de indenização do seguro mediante execução da obrigação garantida, por meio de Terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. INDENIZAÇÃO

3.1. **Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice mediante execução da obrigação garantida por meio de Terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.**

3.2. **Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, para além das disposições constantes da Cláusula 3 – INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

4.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 12 - GRANDES RISCOS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

COBERTURA DE SEGURO GARANTIA PARA GRANDES RISCOS: Dispõe sobre princípios e características gerais para a elaboração e comercialização de Seguro Garantia vinculado a grandes riscos, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a aplicação de todas as condições livremente pactuadas entre a Seguradora e o Segurado para a garantia das obrigações do Tomador em termo contratual ou processo garantido pela Apólice, que sejam aplicadas pela Seguradora através das Condições Particulares deste seguro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, não modificadas por suas Condições Particulares, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL: 13 - PERFEITO FUNCIONAMENTO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PERFEITO FUNCIONAMENTO: Termo utilizado para descrever a performance total de desempenho e confiabilidade de bens e/ou serviços fornecidos pelo Tomador ao Segurado, vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de perfeito funcionamento de bens ou serviços fornecidos ou prestados pelo Tomador ao Segurado, vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

São Paulo, março/2026.